



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão Temporária de Tomada de Contas

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS

Trata o presente processo de Tomada de Contas instaurada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio da Resolução SEFAZ N° 206 de 16/03/2021, designando a esta Comissão Temporária de Tomada de Contas pela Resolução SEFAZ n° 203, de 03 de março de 2021, para apuração complementar dos fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano advindo ao erário, em decorrência dos resultados apresentados pela Investigação Preliminar instaurada no Processo n° SEI-040077/000121/2020, relacionado ao Processo n° SEI040077/000067/2020, para averiguar as circunstâncias, indícios de autoria e materialidade sobre as solicitações de pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2019 e executados pelo Tesouro Estadual.

1. ESCOPO DO TRABALHO

Para cumprimento da determinação do TCE, esta Comissão desenvolveu a presente Tomada de Contas em consonância com a Deliberação TCE n° 279, de 24 de agosto de 2017, e na análise dos fatos apontados no Relatório de Investigação Preliminar n° 2020.03/SEFAZ/CORRINT, de 21/12/2020, constante do Processo n° SEI-040077/000121/2020, que apurou indícios de improbidade administrativa e danos ao Erário Público, relacionados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Os fatos descritos no Relatório de Investigação Preliminar n° 2020.03/SEFAZ/CORRINT, de 21/12/2020, delimitam-se na abrangência das solicitações de pagamento, em caráter excepcional, de despesas registradas em Restos a Pagar Processados - RPP efetivadas no exercício de 2019, tendo por parâmetros os dispositivos estabelecidos no art. 5° do Decreto n° 46.654, de 10 de maio de 2019, norma vigente no decorrer da realização dos pagamentos, e da Resolução SEFAZ n° 357, de 12 de dezembro de 2018; encaminhados exclusivamente pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI.

3. ACHADOS

Da análise do presente administrativo, verifica-se que as solicitações de pagamentos requeridas pela SECTI encontram-se excepcionalizadas pelo disposto no artigo 7° do Decreto n° 46.654, de 10 de maio de 2019 a seguir transcrito, uma vez que as despesas executadas por esta unidade orçamentária, nas fontes Tesouro, são consideradas para fins de apuração dos índices constitucionais da Educação e Saúde e da Constituição Estadual em relação à FAPERJ:

*Art. 7° - Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a **índices constitucionais**, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados. (Grifo Nosso)*

Na esteira do entendimento acima exposto, apresentamos a seguir a Execução das Despesas por Unidade Gestora, afetas às vinculações legais e constitucionais:

- Quadro integrante do item 8.1.2 VALORES APLICADOS PELO ESTADO NA FUNÇÃO SAÚDE, do Volume 1 – Relatório Gerencial das Contas de Governo do Exercício de 2019 (pág. 155):

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA EXECUTANTE			
UG	UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	2019	
		EMPENHADA	PART.
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	4.314.755	85,04%
404310	Administração Central	290.524	5,73%
424310	Hospital Universitário Pedro Ernesto	185.774	3,66%
160100	Secret. de Est. de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	107.899	2,13%
200900	Subsecretaria de Finanças - Pgto Concessionarias	80.882	1,59%
297100	Instituto Vital Brazil SA	44.955	0,89%
293100	Instituto de Assist.dos Serv. do Estado do RJ	27.889	0,55%
390200	Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	13.972	0,28%
210600	Subsecretaria Militar da Casa Civil	3.436	0,07%
120200	Subsec. de Rec. Logísticos - SEPLAG-LOGISTICA	824	0,02%
243100	Instituto Estadual de Engenh. e Arquitetura	272	0,01%
045200	Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ.	737	0,01%
403200	PRODERJ-Centro de Tecnol.de Inf.Comun. ERJ	1.815	0,04%
TOTAL		5.073.734	100%
Fonte: SIAFERIO			

- Quadro integrante do item 8.2.2 VALORES APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE, do Volume 1 – Relatório Gerencial das Contas de Governo do Exercício de 2019 (pág. 165):

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE GESTORA - MDE		
UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	2019	
	EMPENHADA	PART.
180100 - Secretaria de Estado de Educação	4.202.875	60,24%
404310 - Administração Central - UERJ	1.120.753	16,06%
404400 - Fundação Apoio a Escola Técnica Estado RJ	831.213	11,91%
210700 - Depto Geral de Ações Sócio-Educativas- DEGASE	200.259	2,87%
404500 - Fund.Univ.Est.Norte Fluminense Darcy Ribeiro	180.098	2,58%
404100 - Fund.Carlos Chagas Filho de Amp.a Pesquisa-RJ	128.720	1,84%
404600 - Fund. Centro de Ciências e Educ.Sup.Dist. ERJ	64.422	0,92%
200900 - Subsecret. De Finanças - Pgto Concessionarias	149.143	2,14%
404700 - Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	22.543	0,32%
124100 - Fund Centro Est Estat Pesq e Form Servid Pub	13.682	0,20%
403200 - PRODERJ-Centro de Tecnol.de Inf.Comun. ERJ	35.117	0,50%
090100 - PGE - Procuradoria Geral do Estado	11.770	0,17%
390200 - Subsecretaria Comunic.Social Descentralização	9.750	0,14%
045200 - Empresa de Obras Publicas do Estado de RJ	4.384	0,06%
120200 - Subsecretaria de Rec. Logísticos - SEPLAG-LOGISTICA	1.156	0,02%
Demais Unidades Gestoras	1.530	0,02%
TOTAL	6.977.416	100%
Fonte: SIAFERIO / FLEXVISION		

Contudo, esta Comissão também conclui pela ausência de embasamento legal por parte de SECTI, face a autonomia administrativa e orçamentária de suas entidades vinculadas, para requerimento de pagamentos de forma ordinária ou excepcional.

Corroboramos de igual modo pelo aprimoramento dos controles internos da SUBFIN, conforme relatado nos itens 3.2, 3.3 e 3.7 do mencionado Relatório, no que concerne às solicitações de pagamentos por ofício, em caráter excepcional, de despesas registradas em restos a pagar processados, serem promovidas pelas autoridades abrangidas pelo art. 82 da Lei Estadual nº 287/1979, com comprovação do respectivo ato de delegação de competência.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No nosso entender, e se assim a Corte de Contas Julgar, não vislumbramos responsáveis por danos ao erário público no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, no entanto o ato de gestão praticado pelo ordenador de despesa principal da SECTI à época, o qual extrapola os limites de sua competência, ferindo a autonomia administrativa e orçamentária das entidades vinculadas sobre sua supervisão, que são os órgãos detentores da obrigação de pagamento, devem ser apurados.

5. QUANTIFICAÇÃO DO DANO

Considerando a não identificação de responsáveis no item anterior, esta comissão considerou à luz do disposto no artigo 7º do Decreto nº 46.654, de 10 de maio de 2019, a não ocorrência de dano ao erário no âmbito da SEFAZ, nem tão pouco inobservância do princípio da economicidade

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e tendo por base os elementos ora apontados, constantes neste processo de Tomada de Contas, esta Comissão Temporária de Tomada de Contas entende pela não ocorrência de dano ao erário.

Entendemos ainda que o Certificado de Auditoria, a ser emitido de acordo com a legislação vigente, deverá constar como de REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

David Lopes de Souza
ID Funcional 1931457-4
Presidente da Comissão

Daniela de Melo Faria
ID Funcional 4318621-1
Membro

Alexandre Emilio Zaluar
ID Funcional 4380871-9
Membro

Rio de Janeiro, 10 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes de Souza, Subsecretário em Exercício**, em 10/05/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Emilio Zaluar, Coordenador**, em 10/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria, Superintendente**, em 10/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16777152** e o código CRC **5D48EABA**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000053/2021

SEI nº 16777152

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br